



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 153 /2014-MP-RMAM

Diretoria do Ministério Público de
Contas - DIMP
RECEBIDO
Em: 06/11/14 Hora: 12:05
Por: msn

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO para propor apuração** da legalidade, economicidade e legitimidade da contratação de pessoal temporário para compor o quadro de magistério da **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC)**, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

12:00 06/11/2014 004433 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIÁRIO 853

Rita Mesquita



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1. Ao tomar conhecimento, por meio do site da SEDUC/AM, de convocação dos candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados 2013 e 2014, este órgão ministerial requisitou do gestor informações e justificativa sobre o ato convocatório, tendo em vista a realização superveniente de concurso público.
2. Ocorre que o gestor silenciou, deixando de atender a requisição ministerial encaminhada pelo Ofício n. 138/2014/MP-RMAM, recebido em 12 de setembro de 2014, segundo chancela da SEDUC na contrafé do referido documento (anexo).
3. Pelo só fato da omissão de resposta à requisição desta Corte, representada pelo Ministério Público de Contas, o gestor fica incurso na multa prevista no artigo 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM.
4. Mas o assunto merece ser investigado exaustivamente, pois a contratação de pessoal temporário está sendo realizada no encerramento do ano letivo e com recente concurso público (Edital 01, 02 e 03/2014)
4. Ademais, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, de modo a se descartar eventual despeito e **descumprimento ao que prescreve o art. 37, II c/c art. 206, V da Constituição Brasileira** e pela sonegação de informações ao controle externo.
5. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração exaustiva do fato narrado, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado o contraditório e ampla defesa se confirmada oficialmente a irregularidade.

Manaus, 30 de outubro de 2014

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas